



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Leandro Ferreira/MG”

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores, Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal nº 004/2011, com alterações, à razão de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), índice este incidente sobre os valores da referida tabela em vigor, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e cargos comissionados.

§ 1º. – A recomposição autorizada no *caput* deste artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento dos servidores a partir do dia 1º do mês de março do ano de 2018.

§ 2º. – Fica o setor competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores, cujos vencimentos recompostos, na forma desta Lei Complementar, não atingirem o valor do salário mínimo nacional, até o limite legal.

Art. 2º. – Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação do Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.

gabinete



Município de Leandro Ferreira

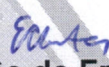
Estado de Minas Gerais

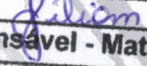
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março de 2018.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 06 de março de 2018.

]


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico Lc Nº 012.1a.p.
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 06 de 03 de 18

Responsável - Matr.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963